



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 648, DE 15 DE ABRIL DE 1.968-

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

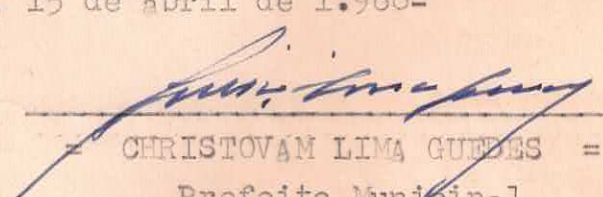
F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa decreta e ele promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - Ficam criadas, na sede do distrito, - duas classes de 5º. ano, no Ensino Primário Municipal, para funcionamento noturno e diurno, para serem preenchidas pelo sistema de contrato por tempo determinado, devendo o professor titular perceber vencimentos de acordo com a referência 10, da tabela de classificação.

Art. 2º. - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica aberto na Diretoria do Serviço de Finanças, da Prefeitura Municipal de Mococa, um crédito especial de cinco mil e quinhentos cruzeiros novos (NCR\$.5.500,00) atribuídos à seguinte categoria econômica e funções, conforme lei federal nº. 4.320:

CODIGOS		CATEGORIA
		EDUCAÇÃO E CULTURA
		Ensino Primário
3.000	61	Despesas Correntes
3.100	61	Despesas de Custeio
3.111	61	Pessoal- Pessoal Civil
		Vencimentos de dois (2) professores...
		NCR\$. 5.500,00

Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, o valor do crédito aberto pelo artigo 2º., será coberto com os recursos provenientes do superavit verificado no orçamento vigente. Prefeitura Municipal de Mococa, 15 de abril de 1.968-


CHRISTOVAM LIMA GUEDES =
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 648, DE 15 DE ABRIL DE 1.968-

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa decreta e ele promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - Ficam criadas, na sede do distrito, - duas classes de 5º. ano, no Ensino Primário Municipal, para funcionamento noturno e diurno, para serem preenchidas pelo sistema de contrato por tempo determinado, devendo o professor titular perceber vencimentos de acordo com a referência 10, da tabela de classificação.

Art. 2º. - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica aberto na Diretoria do Serviço de Finanças, da Prefeitura Municipal de Mococa, um crédito especial de cinco mil e quinhentos cruzeiros novos (NCR\$.5.500,00) atribuídos à seguinte categoria econômica e funções, conforme lei federal nº. 4.320:

CODIGOS		CATEGORIA
		EDUCAÇÃO E CULTURA
		Ensino Primário
3.000	61	Despesas Correntes
3.100	61	Despesas de Custeio
3.111	61	Pessoal- Pessoal Civil
		Vencimentos de dois (2) professores...
		NCR\$. 5.500,00

Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, o valor do crédito aberto pelo artigo 2º., será coberto com os recursos provenientes do superavit verificado no orçamento vigente.
Prefeitura Municipal de Mococa, 15 de abril de 1.968-


= CHRISTOVAM LIMA GUEDES =
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº 843, DE 1968.

Projeto de Lei, 9 de 1968.

Art. 1º - Ficam criadas, na séde do distrito, duas classes de 5º ano, no Ensino Primário municipal, para funcionamento noturno e diurno, para serem preenchidas pelo sistema de contrato por tempo determinado, devendo o professor titular perceber vencimento de acôrdo com a referência 10, da tabéla de classificação.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica aberto na Diretoria do Serviço de Finanças, da Prefeitura Municipal de Mococa, um crédito especial de cinco mil e quinhentos cruzeiros novos (R\$5.500,00) atribuídos à seguinte categoria econômica e funções, conforme lei federal nº 4.320:

Codigos		Categoria
EDUCAÇÃO E CULTURA		
Ensino Primário		
3.000	61	DESPEZAS CORRENTES
3.100	61	DESPEZAS DE CUSTEIO
		Pesscal
3.111	61	Pessoal civil
Vencimentos de dois (2) professores		
R\$5.500,00.		

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, o valor do crédito aberto pelo artigo 2º., será coberto com os recursos provenientes do superavit verificado no orçamento vigente.

Câmara Municipal de Mococa, 8 de Abril de 1968.

Almo, Presidente.
Italo Pereira, 1º Secretário
Leandro Quinte, 2º Secretário